



EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18/2026

Passa a vigorar o art. 5º do projeto com a seguinte redação:

Art. 5º - Para a realização de visitas institucionais ou atos de fiscalização, o Vereador deverá comunicar previamente à Secretaria de Governo ou o órgão equivalente da administração, preferencialmente por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir maior eficiência e padronização ao rito de fiscalização, centralizando o fluxo de comunicações na Secretaria de Governo. Ao estabelecer um canal único de interlocução, evita-se a dispersão de protocolos entre diversas repartições e garante-se que a administração central tenha ciência imediata e organizada das demandas deste Legislativo.

Essa medida facilita a coordenação interna do Poder Executivo para o fiel cumprimento da lei, especialmente no que tange à designação tempestiva do Servidor Acompanhante. Com o controle concentrado em um órgão de articulação política, assegura-se que todas as unidades municipais sigam um rito uniforme, prevenindo obstáculos indevidos ao exercício do mandato parlamentar por falta de alinhamento administrativo.

Por fim, a proposta reforça o princípio da harmonia e do respeito institucional. Ao formalizar o contato por meio de uma secretaria estratégica, o diálogo entre os Poderes ganha robustez e transparência,



permitindo que os atos de fiscalização ocorram de forma célere e organizada, atendendo prontamente ao interesse público e ao dever de fiscalização da Câmara Municipal.

Carpina-PE, 13 de maio de 2026.

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina